



ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER - CONTROLE INTERNO

PROCESSO: Nº 7.2025-14

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTERESSADA: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL

I- RELATÓRIO

Tratam os autos referente ao certame licitatório 7.2025-14 CPL/PMAP, realizado na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que teve por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, DESTINADO A SUPRIR A NECESSIDADE DO SCFV, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

II- ANÁLISE

Em análise do processo, desde já, trazer à comparação a aplicação dos mandatos constitucionais que condicionam toda a matéria, mostrando, assim, dentre outros, o artigo 37, XXI da CF/88:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Destaca-se que a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, conforme diploma legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59,906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Partindo então das premissas legais, foi contratada a Empresa:

EMPRESA	CNPJ
ABREU SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	28.493.703/0001-18

Por fim, destaca-se que a empresa apresenta, para devidos fins de direito, todas as suas documentações legais, mediante consulta ao seguinte cadastro SICAF: Regularidade Fiscal Trabalhista, qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica para prestação do referido serviço.

III- PARECER

Diante do exposto, a Controladoria Interna do Poder Executivo do Município de Aurora do Pará, após a conferência de todos os atos legais analisados, manifesta-se FAVORÁVEL a juridicidade do embate 7.2025-14.

É o parecer.

Aurora do Pará-PA, 28 de fevereiro de 2025.

Lívia Vidal Cabral

Controladora Interna - P.M.A.P

Portaria 070-2025